

146. A FRAGILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, COMO INSTRUMENTO DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE

Wellington Junior Jorge Manzato

Mestre em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9684-7844>

<http://lattes.cnpq.br/4561467918248070>

wellington.jorge@unicesumar.edu.br

Isadora Manholer Ferreira

Graduanda, Unicesumar.

Maringá - Paraná - Brasil

isadoramanholer1@gmail.com

Livia Mayra Siqueira

Graduanda, Unicesumar.

Santa Fé - Paraná - Brasil

liviams_l@hotmail.com

Sarah Eduarda Santos Fontes

Graduanda, Unicesumar.

Maringá - Paraná - Brasil

Sarahduda91@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho propõe investigar a fragilidade da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) como instrumento de efetivação do direito da personalidade, notadamente a dependência digital e a falta do conhecimento do controle de seus dados pessoais. O objetivo geral é analisar como se estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade das pessoas, já os específicos (1) identificar a carência da cultura de proteção de dados da sociedade brasileira, (2) analisar as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais, (3) demonstrar o impacto da negligência da fiscalização da Lei LGPD a vida das pessoas. A metodologia empregada refere-se a uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando o método dedutivo. Como problema de pesquisa, discute-se as consequências da utilização de dados utilizados pelas redes sociais. Nesse cenário, justifica-se a presente pesquisa uma análise crítica de que a norma estudada contém uma fragilidade evidente na sua efetividade à medida que é utilizada para a proteção do direito à personalidade. Destaca-se, assim, a necessidade de debates e ações contínuas para assegurar a efetivação da LGPD no âmbito do direito da personalidade. Entretanto, conclui-se que a eficácia dessas garantias ainda é limitada e demanda melhores fiscalização nos ciberespaços.

PALAVRAS-CHAVE: Cultura. Direito. Proteção de dados.

ABSTRACT

This study aims to investigate the fragility of Law No. 13,709/2018 (General Data Protection Law – LGPD) as a tool for enforcing personality rights, particularly in the context of digital dependence and the lack of knowledge regarding control over personal data. The general objective is to analyze how rules for the processing of personal data are established, aiming to protect individuals' fundamental rights to freedom and privacy. The specific objectives are: (1) to identify the lack of a data protection culture in Brazilian society, (2) to analyze practices related to the processing of personal data, and (3) to demonstrate the impact of negligent enforcement of the LGPD on people's lives. The methodology employed consists of bibliographic and documentary research, using the deductive method. The research problem addresses the consequences of the use of personal data by social networks. In this context, this study is justified as a critical analysis showing that the law studied presents evident fragility in its effectiveness when used to protect personality rights. Thus, the research highlights the need for continuous debate and actions to ensure the effective implementation of the LGPD in the field of personality rights. However, it concludes that the effectiveness of these guarantees is still limited and requires improved enforcement in cyberspace.

KEYWORDS: Culture. Law. Data protection.

1 INTRODUÇÃO

Apresentação do tema: Conforme o geógrafo Milton Santos, a chamada "Revolução Técnico-Científico-Informacional", iniciada na década de 1970, refere-se aos avanços tecnológicos que passaram a impactar diretamente o cotidiano das pessoas. Nesse contexto, começa a surgir normas como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), esta última inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. Dessa maneira, a LGPD visa assegurar o tratamento de dados pessoais e estabelecer direitos fundamentais à sociedade brasileira.

Relevância do tema: No entanto, a aplicabilidade da norma não exerce sua totalidade na efetivação do direito da personalidade, possuindo negligências as pessoas naturais e jurídicas. Por conseguinte, o presente artigo tem como objetivo geral analisar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com o intuito de compreender a instabilidade da proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade da sociedade brasileira. Outrossim, a específica carência do desprovimento da cultura brasileira acerca da proteção de dados demonstrando facilidade na busca e encontro de informação dos usuários, ademais observar os costumes sociais que interferem na efetividade da norma e na consolidação de uma cultura de proteção de dados alinhada aos direitos fundamentais no Brasil, por fim, espera-se constatar que a falta de fiscalização da Lei nº 13.709/2018 prejudica a vida da população, expondo eles a riscos com o uso indevido de dados pessoais nas mídias sociais.

A presente pesquisa adota uma abordagem documental, voltada à análise crítica das limitações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) como instrumento da efetivação do direito da personalidade, bem como da utilização das mídias sociais com finalidade de coleta e transferência de informações pessoais dos usuários. O método de procedimento utilizado é o dedutivo, encaminhando-se do conhecimento amplo até as informações particulares com ênfase na lei analisada, seguindo-se princípios gerais da Carta Magna e dos direitos fundamentais, sobretudo com enfoque no direito à privacidade e especialmente no que tange à proteção da personalidade daqueles que fornecem seus dados.

Na contemporaneidade, a relevância da norma Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), representou-se uma salto histórico no Estado brasileiro, inspirando - se no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia que

contempla aos cidadãos europeus maior controle sobre seus dados pessoais. Sob esse viés, a LGPD busca assegurar direitos fundamentais como a privacidade, a intimidade e a dignidade da pessoa humana. Todavia, o dispositivo estudado contém uma fragilidade relevante na sua efetividade como lei a medida que é utilizado para a proteção do direito à personalidade. Tal vulnerabilidade, ocorre em grande parte pela carência do desprovimento da cultura com enfoque na proteção de dados e da negligência do Estado em garantir uma fiscalização mais vigorosa sob a Lei nº 13.709/2018.

Objetivos do projeto: Neste contexto, a atuação ainda limitada da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em conjunto com a falta de costume proteção de dados na sociedade brasileira e o obstáculo de uma fiscalização efetiva, o que levanta diversas dúvidas quanto à aplicabilidade e a capacidade da LGPD de proteger, de forma concisa, o direito da personalidade. Em síntese, surge a necessidade de investigar se a Lei nº 13.709/2018, tem conquistado seu principal papel como instrumento eficaz do direito da personalidade. Assim, a dificuldade que se apresenta é enquanto a LGPD tem se mostrado eficaz na efetivação do direito da personalidade frente às fragilidades estruturais e práticas observadas no Brasil?

Limitações do estudo: Compreende-se que esta pesquisa apresenta e analisa criticamente as limitações estruturais, normativas e práticas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em relação ao instrumento de efetivação do direito da personalidade no Brasil. Assim, há uma necessidade de consolidar uma cultura de proteção de dados no país, de modo a assegurar a integridade da pessoa humana no ciberespaço.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Na contemporaneidade, a construção do direito à proteção de dados pessoais no Brasil está inserido em um panorama internacional de mudanças tecnológicas impulsionadas pelo crescimento da internet e das mídias sociais. Sob essa ótica, cada vez mais a informação na sociedade é compreendida como uma referência fundamental e sendo mais utilizada de forma mais precisa para as tomadas de decisões e aprimoramento dos efeitos promovido por ela, de acordo com (Silva et al., 2013). Seguindo tal lógica, os efeitos produzidos por essa ampla informação se torna cada vez mais dificultoso para a eficácia da proteção de dados como instrumento do direito à personalidade. Neste contexto, a garantia da personalidade começa a ser discutida no século XIX, no qual engloba os direitos que são próprios das condições humanas que abrangem a privacidade, a intimidade

e a liberdade. Segundo (Ramiro; Cassiano., 2024) a Constituição Federal de 1988, estabelece como diretrizes um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, que atua como princípio para orientar a formulação, interpretação e aplicação das normas jurídicas, refletindo a um sistema normativo voltado à valorização da condição humana em todas as suas dimensões. Sob esse viés, no ambiente virtual a exposição do direito à personalidade é vulnerável o que possibilita o indivíduo a se transformar em apenas um objeto com suas informações pessoais para as redes sociais, podendo ser utilizadas a qualquer momento. Ademais, a assistência dos direitos da personalidade jurídica obteve uma maior relevância após a Segunda Guerra Mundial sendo inserida na proteção da dignidade humana de acordo com (SIQUEIRA et al., 2018). Com esses avanços, as normas do Estado brasileiro, ainda persistem omissões na lei e na sua efetividade. Seguindo tal lógica, a aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ainda revela fragilidades normativas quando se fala na proteção da personalidade, frente às ameaças do século XXI, no ambiente digital, como o acesso facilitado de dados pessoais fornecido as mídias sociais com facilidade. Nesse sentido, a criação de ciberespaços é uma nova realidade

que já está sendo globalizada prevendo diferentes normas para assegurar o direito da personalidade e a eficácia das leis de proteção de dados em cada país. Dessa forma, o autor (Gouveia., 2021) afirma que a legislação é dispersa, apenas sendo útil numa dimensão transnacional. Assim, a fragilidade de proteger os dados dos usuários em ciberespaços como sua imagem, liberdade e honra se torna raro a nível nacional, sendo apenas utilizável em casos que há uma abrangência de direito a outros Estados, como acontece com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, abrangendo demais países que fazem parte do bloco econômico. O avanço da digitalização e a massiva popularização da internet no Brasil, abriu eixos aceleradamente aos riscos à privacidade e à autonomia de informações dos indivíduos. Dessa maneira, de acordo com (Mendonça; Souza., 2024), o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), reside no desafio de garantir a segurança, a privacidade e o controle das informações dos indivíduos em um ciberespaço que é variável, global e profundamente interconectado. Esse, desafio, torna-se mais fácil a carência da cultura de proteção de dados da sociedade brasileira, o que advém de uma maior fiscalização e regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) da proteção de dados pessoais, solicitados as mídias sociais, obtendo-se lacunas na efetivação da LGPD. Compreender os riscos inerentes e atuar preventivamente na mitigação desses riscos é

uma tarefa que exige uma abordagem interdisciplinar, envolvendo engenharia, gestão da informação e direito. Dessa forma, segundo (Boeckl et al., 2019) “alguns dispositivos geralmente usam protocolos que os controles de segurança cibernética e de privacidade para TI convencional não conseguem entender e analisar”, assim, a LGPD, apesar de fornecer diretrizes gerais, ainda carece de regulamentação específica voltada para o período de existência desses dispositivos. Tal lógica evidencia a importância da responsabilidade e fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na coleta de dados realizada por aplicativos nos ciberespaços. O compromisso da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), de garantir a transparência e a administração sobre os dados não é uma realidade presente no Brasil. Sob esse viés, de acordo com (Barbosa., 2014), a sociedade digital tem a idealização que possui controle sobre seus dados pessoais ao utilizar as redes sociais. No entanto, esta realidade não acontece, muita da vezes, torna-se refém de algoritmos que desconhece, o que salienta a carência da cultura brasileira para o fortalecimento da educação digital e da regulação técnica, para que assim, a norma LGPD torna-se eficiente para assegurar de forma plena o direito da personalidade. A consequência da negligência da fiscalização da Lei nº 13.709/2018 implica na sua eficácia, o que compromete enquanto instrumento do direito da personalidade. A falha do Estado em exercer a eficácia do controle e punição, estende-se para práticas abusivas de tratamento de dados, como a comercialização ilícita de informações pessoais e o vazamento de dados de usuários, o que oferece risco às quebras de confidencialidade trazendo impactos negativos para os indivíduos. Em um contexto em que as informações pessoais são mercantilizadas, a ausência de controle sobre os próprios dados compromete não apenas a liberdade individual, mas o exercício pleno da cidadania (Santos; Araújo., 2023). Neste contexto, a aplicação da coleta de dados dos usuários brasileiros nas redes sociais, salienta os processos e a comercialização impulsionada por Estados e grandes corporações. Sob esse viés, as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais impõe ao conjunto de normas e regras que regem o país, o desafio para regular práticas altamente sofisticadas que envolvem algoritmos, inteligência artificial e questões legais que abrangem demais Estado. A LGPD, ainda que seja a mais atualizada em eficácia no Brasil, ainda carece de mecanismos eficazes para lidar com a complexidade dessa nova realidade digital que abrange demais fronteiras. (Costa, Oliveira., 2019). Portanto, o princípio da LGPD em assegurar a privacidade e a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, obtém a fragilização na efetivação desses

direitos em conjunto com o direito da personalidade. Sob essa ótica, a Lei nº 13.709/2018 não é totalmente explícita ao indicar qual tipo de responsabilidade deve ser aplicada em casos de violação (Tasso., 2020). Em conclusão, essa incerteza não tem se mostrado eficaz na efetivação do direito da personalidade frente às fragilidades estruturais e práticas no Brasil, logo acarreta de modo negativo a aplicação justa e rápida da norma, além de gerar insegurança jurídica e enfatizar a carência da cultura da cultura de proteção de dados da sociedade brasileira.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem bibliográfica, com enfoque em uma pesquisa documental, voltada à análise crítica das limitações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) como instrumento da efetivação do direito da personalidade. A exploração documental consistiu na utilização de documentos como fonte, sendo utilizados por meio escrito nesta pesquisa, fundamentos teóricos voltados ao direito digital e sua finalidade no mundo contemporâneo e direito da personalidade e seu contexto mundial. Neste contexto, essa visão permitiu a construção de um referencial consolidado, que tivesse embasamento na análise dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), das garantias constitucionais e nas suas implicações sociais no tratamento de dados no mundo digital. Elencaram - se, ao enfoque qualitativo, que consistiu na investigação por trás da escolha do tema do presente resumo. Sob esse viés, uma norma que assegura os direitos deve consistir de forma plena na proteção do direito do indivíduo, porém, a LGPD contém lacunas quando se fala no comércio de coleta de dados pessoais e na carência cultural da sociedade brasileira em estudar e entender sobre seus direitos presente na norma. Assim, o surgimento com o conflito com o direito da personalidade preservando a honra, a liberdade e a imagem é levado em consideração para assegurar o direito da sociedade do Brasil, quando constata-se com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Adotou-se na presente pesquisa um contexto histórico para recorrer a doutrina jurídica, como a citação da Carta Magna e a legislação utilizada para o tratamento de dados na União Europeia. Dessa forma, buscou-se compreender como o ordenamento brasileiro tem construído o direito da proteção de dados pessoais, com enfoque na privacidade do usuário. Além disso, esta análise permite ir além dos princípios que regem a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no cenário contemporâneo brasileiro e também realizar-se de forma crítica nas limitações e omissões do ordenamento

jurídico frente às dinâmicas da era digital, notada pela exploração mercadológica da identidade individual. Nesse sentido, constitui-se de artigos realizados a mais de 10 anos, a fim de explorar e dar base ao histórico da discussão sobre dados e informação antes da LGPD. Ademais, a escolha de artigos mais recentes após a promulgação da LGPD, enfatiza a importância da pesquisa ao evidenciar a preocupação com a atualização da era digital, especialmente quanto aos desafios contemporâneos da aplicação da Lei nº 13.709/2018 em um ambiente digital transnacional e altamente automatizado. Portanto, os artigos citados no presente resumo apresentam um panorama relativamente consistente para contextualizar a fragilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) enquanto instrumento de efetivação do direito da personalidade.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Tendo em vista o presente resumo, observa-se que a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13709/2018), representou um marco normativo no ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, a sua aplicabilidade contém diversos desafios. Diante disso, a fragilidade institucional da fiscalização e da aplicação da norma representa uma compreensão importante às crescentes demandas sociais e tecnológicas por proteção de dados, além de apresentar limitações que comprometem a efetividade da norma e auxilia para a perpetuação de práticas abusivas nos ciberespaços. Neste contexto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no qual foi criada com o objetivo de regulamentar e fiscalizar o cumprimento da LGPD, ainda não conta com recursos técnicos, humanos e financeiros suficientes para exercer plenamente sua função. Essa limitação da ANPD, fundamenta na negligência de que muitas vezes a coleta e tratamento de dados pessoais são realizados muitas vezes indiscriminadamente e sem o consentimento necessário dos titulares. Diante desse cenário, é fundamental possibilitar ajustes nas estruturas da norma da LGPD, sobretudo o fortalecimento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tornando uma agência que possa conter uma autonomia funcional e orçamentária. Além disso, é necessário que o Estado possa investir em políticas públicas voltadas à conscientização e educação digital, o que permite à sociedade brasileira compreender e rever seus direitos digitais. Conclui-se que a inserção de elementos históricos, mediante o levantamento dos artigos publicados ao longo de mais de uma década, ajudou a traçar a evolução da proteção de dados no Brasil, antes e depois da promulgação da LGPD. Esta abordagem evolutiva foi fundamental para evidenciar o caráter reativo da legislação

brasileira e para evidenciar a permanência de desafios estruturais. Evidencia-se que a metodologia escolhida para o presente resumo, foi de esplêndida importância trazendo consigo artigos recentes e artigos publicados ao longo de mais de uma década, o que contribuiu para delinear a conclusão e as negligências presente na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e a importância de uma cultura com uma diminuição na carência digital por meio da sociedade brasileira. Portanto, a proteção de dados no Brasil, ainda demonstra grande fragilidade como instrumento da efetivação do direito da personalidade. Dessa forma, é indispensável o compromisso em proteger a dignidade e a privacidade da pessoa humana em um mundo globalizado é de responsabilidade coletiva. É necessário o engajamento do Estado, da sociedade civil e do setor privado para construir uma cultura de proteção de dados no Brasil depende não apenas da programação de regras jurídicas eficazes, mas de uma mudança estrutural como amparo do direito à personalidade do indivíduo.

REFERÊNCIAS

SILVA, Narjara Bárbara Xavier; ARAÚJO, Wagner Junqueira de; AZEVEDO, Patrícia Moraes de. ENGENHARIA SOCIAL NAS REDES SOCIAIS ONLINE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A EXPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS E A NECESSIDADE DE ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação, v. 6, n. 2, 2013.

RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; CASSIANO, Débora Morgana. A IDENTIDADE PESSOAL E OS DESAFIOS DE SUA PLENA TUTELA: UM ENSAIO NO CONTEXTO DA AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. ARACÊ, v. 6, n. 3, p. 4541-4559, 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; OLIVEIRA, RARD. O DIREITO AO SIGILO DAS INFORMAÇÕES NA INTERNET. Argumenta Journal Law, n. 28, p. 313-336, 2018.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. DIREITO DO CIBERESPAÇO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA. Revista Jurídica Portucalense, p. 59-77, 2021.

MENDONÇA, Francisco Cardoso; DE ANDRADE SOUSA, Sarah Emelly Lopes. DIREITO DIGITAL NO BRASIL: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO CIBERESPAÇO. Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 1, n. 2, 2024.

BOECKL, Katie et al. CONSIDERAÇÕES PARA GERENCIAR RISCOS DE PRIVACIDADE E

SEGURANÇA CIBERNÉTICA NA INTERNET DAS COISAS (IOT). Artigo de Diário, v. 5, p. 6, 2019.

BARBOSA, Murilo Oliveira. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À PRIVACIDADE DIGITAL, REDES SOCIAIS E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA. Revista Fragmentos de Cultura - Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas, v. 24, n. 8, p. 89-97, 2014.

DOS SANTOS, João Vitor Franco. CIBERSEGURANÇA E A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DIGITAL. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 12, n. 1, 2023.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE À SOCIEDADE DE VIGILÂNCIA: PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONSENTIMENTO NAS REDES SOCIAIS. Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva, v. 5, n. 2, p. 22-41, 2019.

TASSO, Fernando Antonio. A RESPONSABILIDADE CIVIL NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTERFACE COM O CÓDIGO CIVIL E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano, v. 21, p. 97-115, 2020.